

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 02**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 26022019-03****CONTRATANTE:** Município de São Roque do Canaã-ES.**CONTRATADA:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**INTERVENIENTE:** Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP.**ANUENTE:** Aytarquia Intergovernamental da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo - MRAE/ES**OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração dos prazos dos Programas nº 03 e 10, Projetos 03, 10 e 11 do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Roque do Canaã, aprovados pela Lei Municipal nº 1.091, de 29 de novembro de 2023, ficando estabelecidas as novas metas progressivas para implantação do SES Sede, visando garantir a universalização do atendimento de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2027, (Indicadores IO2 e IO3).**REF. PROCESSO Nº 2023.007614**

Vitória, 03 de abril de 2024

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da CESAN

Protocolo 1295138**RESUMO DO TERMO ADITIVO 08 AO
CONTRATO Nº 191/2018****CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Consórcio EC CARIACICA

OBJETO:**CLÁUSULA PRIMEIRA****1.1** Considerando identificação de erro material no Termo Aditivo 07, procede-se a retificação nos seguintes termos: onde se lê, "Fica prorrogado por 3 (três) meses o prazo do contrato, a contar de 30/01/2024 e com término previsto para 30/03/2024", leia-se: "Fica prorrogado por 3 (três) meses o prazo do contrato, a contar de 30/01/2024 e com término previsto para 30/04/2024".**CLÁUSULA SEGUNDA****2.1** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.**REF.:** Processo nº 2024.004428.

Vitória, 28 de março de 2024.

KATIA MUNIZ COCO**Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da
CESAN****Protocolo 1295146****Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -****Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 014/2024

Contratante: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES.

Processo Nº: AD 009/2024.

Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação,

nos termos do art. 30, II da Lei 13.303/2016.

Contratado: BRUM KUSTER, MARQUES & FRAGOSO ADVOGADOS.

CNPJ: 02.975.350/0001-07.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica previdenciária.

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Vigência: A partir de 02.04.2024.

Responsável pela assinatura: Sávio Bertochi Caçador.

Cargo: Diretor de Riscos, Administração e Finanças.

Protocolo 1295126BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO
SANTO S/A - BANDES
CNPJ nº 28.145.829/0001-00Resumo do **Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato
de Prestação de Serviço
CT 004/2021.03**Contratante:** Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES.**Contratada:** UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**Objeto:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 01.04.2024, passando a vencer em 01.04.2025.**Valor:** O valor pago à contratada fica reajustado em 7,29%, referente ao IPCA acumulado de fevereiro/2023 a janeiro/2024. O valor total estimado, para o novo período contratual, será de R\$ 3.964.534,20 (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta quatro reais e vinte centavos).

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato, não alteradas expressamente por este aditivo.

Data: 28.03.2024.Gerência de Recursos Humanos
e Serviços Administrativos**Protocolo 1294702****Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo
- IPEM-ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 025, DE 03 DE
ABRIL DE 2024****O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar nº. 343, de 15 de dezembro de 2005, e, tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto 1595-R, de 06 de dezembro de 2005, e a RESOLUÇÃO Nº 01, de 1º de fevereiro de 2024, que aprova a minuta para o Regimento Padrão das Comissões de Ética.**RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo que integra esta Instrução de Serviço.**SERGIO EDUARDO CORREA VIDIGAL**

Diretor Geral do IPEM/ES

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA
DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPEM-ES)****Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo (IPEM-ES).**CAPÍTULO I**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O funcionamento da Comissão de Ética do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo rege-se pelo Código de Conduta Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Entende-se por agente público, para os fins deste Regimento, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, ao IPEM-ES.

Art. 3º. O IPEM-ES instituirá uma Comissão de Ética conforme prevê o artigo 16 do Decreto 1595-R.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a Comissão de Ética poderá propor ao Diretor Geral do IPEM-ES, normas de funcionamento complementares a este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. Compete à Comissão de Ética:

I - Atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;

II - Requerer à autoridade maior do órgão a aplicação de penalidades;

III - promover a manutenção do alto padrão ético;

IV - Divulgar o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo no IPEM-ES;

V - Assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção ética;

VI - Orientar e divulgar o código de conduta e aconselhar os servidores e agentes públicos sobre suas condutas éticas;

VII - Elaborar o seu regimento interno, tendo como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho de Ética Pública.

VIII - Elaborar plano de trabalho objetivando criar sistema de informação, treinamento, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão e disseminação da ética no âmbito de sua responsabilidade de modo a criar um clima de cultura ética no serviço público;

IX - Instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética;

X - Apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;

XI - Fornecer à Comissão de Avaliação de desempenho, os registros sobre a conduta ética dos agentes públicos, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do agente público;

XII - Colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, inclusive os Poderes Legislativo e Judiciário e os órgãos controladores (Ministério Público e Tribunal de Contas);

XIII - Seguir às normas e diretrizes emanadas do Conselho de Ética Pública (CEP) e atender suas solicitações;

XIV - Adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou específico, mediante resposta a consultas formuladas por agentes públicos;

XV - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Regimento e deliberar sobre casos omissos, consultando o Conselho de Ética Pública do Estado;

XVI - O processo de apuração de prática de ato em

desrespeito ao preceituado no Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo de ofício ou em razão de denúncia fundamental está pautada pelo respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa;

XVII - Adotar uma das seguintes providências em caso de infração apurada em processo ético:

a) Advertência verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade; ou

b) Censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência na alínea "a";

c) Encaminhamento de sua decisão e respectivo expediente para a unidade que cuida da correção, da entidade ou à Controladoria-Geral do Estado, nos casos de maior gravidade da conduta do agente ou de sua reincidência.

XVIII - A imposição da censura obedecerá à gradação conforme a gravidade ou reincidência, podendo ser privada ou pública;

XIX - Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias e atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada;

XX - A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meio de instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos;

XXI - A aplicação da censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação do Diário Oficial do Estado, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do agente público e o motivo de aplicação da censura;

XXII - Qualquer censura, privada ou pública, deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos da carreira de servidor;

XXIII - Elaborar ementa da qual conste o número do processo, o ato ou fato apurado e a decisão proferida, sem mencionar o nome do acusado, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no órgão ou entidade, e divulgada junto às demais comissões de ética, objetivando o desenvolvimento da consciência ética.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 5º. A Comissão de Ética terá mandato de 2 (dois) anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 1º. A Comissão de Ética será integrada por 03 (três) servidores, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos e respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos.

§ 2º. O Presidente da Comissão será designado pelo Diretor Geral do IPEM-ES.

§ 3º. O membro titular da Comissão, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente em tempo hábil pela ordem de indicação (1º suplente, 2º suplente, 3º suplente).

§ 4º. Fica impedido de atuar o membro que:

I - Tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até terceiro grau, em processo ético conduzido pela Comissão de ética;

II - Tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;

III - Tenha participado ou venha a participar como

Vitória (ES), quinta-feira, 04 de Abril de 2024.

testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - Tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

VI - Seja membro da diretoria de partido político, sindicatos ou associação de classe.

§ 4º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração ou privilégio para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 6º. A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias.

§ 1º. A Comissão reunir-se-á extraordinariamente conforme convocação de seu Presidente sempre que achar necessário.

§ 2º. A Comissão estabelecerá o dia e a semana no mês em que se reunirá ordinariamente, e em caso de necessidade de alteração da data estabelecida, haverá necessidade de comunicação formal.

§ 3º. Para cada reunião realizada, ordinária ou extraordinária, deverá ser providenciada Ata da referida reunião a ser aprovada em reunião seguinte, com assinatura digital ou física.

§ 4º. A Comissão deverá ter apoio técnico e administrativo (secretaria) definido pelo Diretor Geral do IPEM-ES.

§ 5º. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros e registrada em ata.

Art. 7º. As reuniões ordinárias da Comissão serão convocadas por escrito e enviadas eletronicamente por e-mail ou sistema eletrônico de tramitação de documentos com pelos menos 5 (cinco) dias de antecedência e obedecerão ao seguinte roteiro:

I - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;

II - Comunicações orais ou escritas da Presidência e/ou dos membros da Comissão;

III - Apreciação, discussão e encaminhamento de cada ponto da pauta de reunião definida na convocação da reunião ou incluída sob argumento de urgência;

IV - Programação das ações necessárias aos trabalhos da Comissão;

V - Assuntos gerais.

Parágrafo único. Quando a reunião for extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, salvo se o motivo não exigir urgência maior, desde que assegurada a presença dos membros titulares ou de seus suplentes.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Comissão:

I - Presidir as reuniões e dos trabalhos da Comissão;

II - Colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Representar a Comissão junto ao Conselho de Ética quando for solicitado;

V - Encaminhar as decisões aprovadas pela Comissão.

Art. 9º. Compete aos membros da Comissão:

I - Participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias convocadas pelo Presidente da Comissão;

II - Relatar processos a que for incumbido pelo Presidente;

III - Instruir as matérias em que houver necessidade de parecer para serem submetidas à deliberação;

IV - Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

V - Requisitar aos agentes públicos submetidos ao Código de Conduta Ética documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão;

VI - Os membros da Comissão de Ética deverão justificar formalmente eventual impossibilidade de comparecer às reuniões;

VII - Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão;

VIII - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

Art. 10. A apuração de falta ética pela Comissão de Ética obedecerá ao seguinte rito:

I - Conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia identificada;

II - A denúncia do ato deverá conter:

a) Nome(s) do(s) denunciante(s);

b) Nome do denunciado;

c) Prova ou indício de prova da transgressão alegada.

III - Exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética em até 10 (dez) dias úteis;

IV - Notificação do denunciado em 5 (cinco) dias úteis que deverá manifestar-se sobre as irregularidades em igual prazo;

V - Realização de diligências e produção de provas pela Comissão de Ética ou pelo denunciante em 15 (quinze) dias corridos;

VI - Notificação ao denunciado para produzir as provas em 15 (quinze) dias corridos;

VII - Encerrada a instrução, notificar o denunciado em 5 (cinco) dias úteis que deverá apresentar suas razões finais de defesa em igual prazo;

VIII - Recebidas às razões finais de defesa, elaborar em até 30 (trinta) dias corridos a síntese da ocorrência, o julgamento e a notificação da decisão ao denunciado;

IX - Comunicação ao superior hierárquico e à Comissão de Avaliação de desempenho da aplicação da penalidade, censura pública ou privada, na hipótese de o denunciado não apresentar recurso em até 5 (cinco) dias úteis;

X - Na hipótese de o denunciado apresentar recurso, a Comissão terá 10 (dez) dias para proferir a decisão em grau de recurso.

XI - Quando a Comissão concluir que o agente público, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento para a unidade ou órgão adequado.

§ 1º. Na ausência da comissão de ética, a denúncia deve ser encaminhada pelo o titular do órgão ou entidade para o Conselho de Ética Pública.

§ 2º. O procedimento tramitará em sigilo, até seu término, só tendo acesso aos autos às partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

§ 3º. Não será conhecida denúncia anônima, sendo ainda considerada como tal aquela em que o signatário não tenha existência legal.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. O Presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver maior tempo no serviço público.

Art. 12. O membro da Comissão que incorrer em falta ética será afastado pelo Diretor Geral.

Art. 13. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros da Comissão.

Art. 14. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 15. Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 16. Este Regimento Interno da Comissão de Ética do IPEM-ES entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória -ES, 03 de abril, de 2024.

Protocolo 1295174

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 2024-3ZX6B

Contrato SECTI Nº 2024.000030.32101.01

ID CidadES Nº: 2024.500E0600013.10.0010

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI
Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso I da Lei 14.133

Contratado: SINDICATO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CNPJ: 27.193.739/0001-13

Objeto: Locação de espaço físico com infraestrutura, medindo 104 m², para a divulgação institucional da SECTI e das potencialidades do Estado na "EXPOSUL RURAL", que será realizada em Cachoeiro de Itapemirim.

Vigência: 04/04/2024 a 07/04/2024

Valor: R\$ 81.400,00

Fonte: 500

Vitória/ES, 03 de abril de 2024.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário/SECTI

Protocolo 1295359

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo do 1.º Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 001/2024, contratado por meio do EDITAL FAPES Nº 010/2023 - PROGRAMA GÊNESIS. Objeto: cessão/transferência de todos os direitos e obrigações relativos às atividades pactuadas no Termo de Outorga atribuídas a Coordenadora Cedente Nilceia Aparecida Chiarelli Campanharo, para a Coordenadora Cessionária Ana Paula Vassoler Giacomini. Processo: 2024-LXWF7. Data da assinatura: 01.04.2024.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da FAPES

Protocolo 1294879

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2024.000008.32202.01

Contratante: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES

Processo Nº: 2024-87CN1

Forma de Contratação: Ata de Registro de Preços SEGER Nº 002/2024

Contratado: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 76.535.764/0001-43

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia para Operacionalização da Rede Corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo - Telefonia Fixa Local e Interurbana, 0800 e Tridígito

Valor Global: R\$ 3.324,72 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais setenta e dois centavos)

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

Fonte: 1500

IDCidadES/TCEES: 2023.500E0600002.02.0006

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor Geral

Protocolo 1295068

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

EXTRATO do 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 011/2022

Processo nº: 2021-Q3L4P

Contratante: Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.

Contratado: Luxor comercio e serviços de equipamentos de escritório Ltda

Objeto: Supressão de 6,4% do valor do contrato.

Valor estimado mensal: R\$ 9.131,59 (nove mil cento e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos)

Em 01 de abril de 2024.

Rafael Primo Turra

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa e Financeira/SEDH

Protocolo 1295352

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -

**RESUMO DE TERMO
DE FOMENTO Nº 020/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE EVENTOS EDITAL
001/2023**

PROCESSO: 2024-9GLP7

REGISTRO: 240054

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT CNPJ: 07.412.119/0001-10

José Carlos Nunes da Silva - Secretário de Estado de Esportes e Lazer

CPF nº: 681.653.907-91

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Voo Livre XC Noroeste

CNPJ: 28.452.181/0001-06

Presidente: Gustavo Azevedo de Queiroz

CPF nº: 118.629.697-60

OBJETO: Apoio Técnico Financeiro para